



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 387/2019

Institui a semana estadual de combate aos maus tratos dos animais **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

CONSTITUCIONALIDADE – O Projeto de Lei em análise trata de matéria de competência plena dos parlamentares estaduais. Não há nenhum vício de constitucionalidade ou qualquer mácula que impeça a regular tramitação da matéria.

AUTOR: Deputado Wilson Filho

RELATOR: Dep. Pollyanna Dutra

P A R E C E R Nº 453 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária Nº 387/2019, de autoria do Deputado Wilson Filho, o qual pretende instituir a semana estadual de combate aos maus tratos dos animais.

Durante o prazo regimental destinado a apresentação de emendas pelos parlamentares estaduais não foi verificada nenhuma iniciativa neste sentido, desta forma o projeto chega para análise desta relatoria em sua forma original.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Wilson Filho tem como objetivo instituir a semana estadual de combate aos maus tratos dos animais a ser comemorada entre os dias 01 e 07 de abril de cada ano.

Em sua justificativa o autor da matéria argumenta que:

A semana de combate aos maus tratos dos animais objetiva ser mais um mecanismo de proteção a estes seres que já possuem direitos básicos, objetivando a propagação de informações sobre o combate a crueldade animal no Estado da Paraíba, como palestras informativas e criação de programas específicos, voltados ao tema, se mostrando essencial sua aprovação na casa de Eptácio Pessoa.

Em que pese o interesse público aventado pela nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em uma análise acurada do projeto apresentado compreendemos que em sua essência, ou seja, seu objeto principal não vislumbramos mácula capaz de ferir a Constituição ou as regras jurídicas e regimentais pertinentes. A proposta se assenta na competência legislativa supletiva dos Estados, ademais não observamos nenhum tipo de inconstitucionalidade material ou formal, sendo o mesmo adequado e compatível com a ordem jurídica vigente.

Assim compreendemos que o presente projeto de lei apresenta todas as condições jurídicas necessárias para a sua regular tramitação. Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 387/2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2019.

Pollyanna Dutra
Dep. Pollyanna Dutra

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 387/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2019.

Apreciado pela Comissão
No 20 de 19

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

Pollyanna Dutra
Presidente

Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

Júnior Araújo
DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

Felipe Leitão
DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

Tovar Correia Lima
DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

Ricardo Barbosa
DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

Edmilson Soares
DEP. EDMILSON SOARES

Membro